



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4067
PROJETO DE LEI Nº 130/2011

"Autoriza o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências."

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga-SP, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.70.011.002.00, com área de 3.524,40 m², livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte: *uma área de terras, localizada no loteamento denominado Jardim Europa, neste município, área categoria de bem de natureza dominical, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice D1, divisa com o imóvel de propriedade da TWO - Transportes Ltda. (matrícula nº 15.583) e o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula nº 26.785), deste vértice, segue com azimute de 61°21'43" e distância de 41,25 metros, até o vértice D2, confrontando com o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula nº 26.785); deste vértice, segue com azimute de 61°43'35" e distância de 34,46 metros, até o vértice D3, confrontando na distância de 13,00 metros com o lote 01 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Daniel Gomes da Silva (matrícula nº 26.784), na distância de 11,00 metros com o lote 02 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Luiz Roberto Graziano (matrícula nº 7.955), na distância de 9,00 metros com o lote 03 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Idalina Moraes Hypolito (matrícula nº 24.273), e na distância de 1,46 metros com o lote 04 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Carlos Augusto Frias (matrícula nº 3.918); deste vértice, segue com azimute de 121°13'22" e distância de 41,06 metros até o vértice D4, confrontando com a área do Sistema de lazer do loteamento Jardim Rosim (matrícula nº 14.728) de propriedade da Prefeitura Municipal; deste vértice, segue com azimute de 222°07'02" e*





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



distância de 66,53 metros, até o vértice D5, confrontando com a Área verde do loteamento Jardim Europa (matrícula nº 29.059), de propriedade da Prefeitura Municipal; deste vértice, segue com azimute de 301°11'49" e distância de 66,68 metros, até o vértice inicial D1, confrontando com a propriedade da TWO - Transportes Ltda. (matrícula nº 15.583), encerrando assim a descrição perimetral de divisas, com a área total de 3.524,40 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma Estação SESI de Cultura, que tem por finalidade a implantação no Município de um Módulo do Projeto Estação SESI de Cultura, visando a realização de atividades ligadas à cultura, artes e inclusão digital.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;



c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta lei;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdfa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 130/2011 -



"Autoriza o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga-SP, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.70.011.002.00, com área de 3.524,40 m², livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte: *uma área de terras, localizada no loteamento denominado Jardim Europa, neste município, área categoria de bem de natureza dominical, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice D1, divisa com o imóvel de propriedade da TWO - Transportes Ltda. (matrícula nº 15.583) e o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula nº 26.785), deste vértice, segue com azimute de 61°21'43" e distância de 41,25 metros, até o vértice D2, confrontando com o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula nº 26.785); deste vértice, segue com azimute de 61°43'35" e distância de 34,46 metros, até o vértice D3, confrontando na distância de 13,00 metros com o lote 01 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Daniel Gomes da Silva (matrícula nº 26.784), na distância de 11,00 metros com o lote 02 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Luiz Roberto Graziano (matrícula nº 7.955), na distância de 9,00 metros com o lote 03 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Idalina Moraes Hypolito (matrícula nº 24.273), e na distância de 1,46 metros com o lote 04 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Carlos Augusto Frias (matrícula nº 3.918); deste vértice, segue com azimute de 121°13'22" e distância de 41,06 metros até o vértice D4, confrontando com a área do Sistema de lazer do loteamento Jardim Rosim (matrícula nº 14.728) de propriedade da Prefeitura Municipal; deste vértice, segue com azimute de 222°07'02" e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



distância de 66,53 metros, até o vértice D5, confrontando com a Área verde do loteamento Jardim Europa (matrícula nº 29.059), de propriedade da Prefeitura Municipal; deste vértice, segue com azimute de 301°11'49" e distância de 66,68 metros, até o vértice inicial D1, confrontando com a propriedade da TWO - Transportes Ltda. (matrícula nº 15.583), encerrando assim a descrição perimetral de divisas, com a área total de 3.524,40 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma Estação SESI de Cultura, que tem por finalidade a implantação no Município de um Módulo do Projeto Estação SESI de Cultura, visando a realização de atividades ligadas à cultura, artes e inclusão digital.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos “grades” definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea “b” do artigo 3º desta lei;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2011.

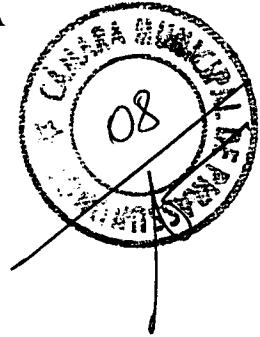
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, *visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências.*

O presente projeto tem por objetivo autorização legislativa para que a municipalidade possa doar imóvel, de sua propriedade, ao SESI, cujo texto legal segue com a redação adequada e exigida por aquele Órgão, consoante modelo de minuta de lei recebida por este Executivo, protocolizada nos autos do procedimento administrativo nº 2.403, de 25 de junho de 2010.

Referido imóvel, por força da Lei nº 4.137, de 30 de agosto de 2011, foi desafetado da categoria de bens de natureza institucional para integrar a categoria de bens de natureza dominical, tendo sido procedida a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, conforme matrícula nº 29.058, cópia anexa.

Em sendo aprovado e sancionado, respectiva Lei autorizativa terá caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes no artigo 4º e seus incisos, da aludida lei, autorizando, ainda, o Município de Pirassununga a proceder a todos os atos necessários à formalização da doação autorizada pela presente Lei, inclusive as despesas e emolumentos cartorários para a lavratura de escritura pública e respectivo registro.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de setembro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATR. N° 29.058

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 29.058

FICHA N° 1

PIRASSUNUNGA 08 DE julho DE 2.010

09

IMÓVEL: Uma área de terras, no loteamento denominado JARDIM EUROPA, situada nesta cidade, designada Área Institucional, com as seguintes medidas e confrontações: mede 66,53 (sessenta e seis vírgula cinqüenta e três) metros onde confronta com a Área Verde; do lado direito, de quem olha da Área Verde para a referida área, mede 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três) metros, confrontando com o Jardim Rosim; do lado esquerdo, mede 72,45 (setenta e dois vírgula quarenta e cinco) metros, confrontando com propriedade da TWO Transportes Ltda; nos fundos, mede 55,20 (cinquenta e cinco vírgula vinte) metros, confrontando com a Vila Guilhermina, perfazendo a área total de 4.497,11 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete vírgula onze) metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 45.731.650/0001-45, com sede na rua Galício Del Nero, 51, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/Matrícula 22.611, de 15 de dezembro de 2.000, deste registro. A Substituta do Oficial, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan).

Av.1 – em 18 de maio de 2.011

Procede-se a esta averbação nos termos da petição de 14 de março de 2.011 (retificação administrativa Lei n°. 10.931, de 02 de agosto de 2.004), acompanhada, dentre outras peças, com memorial descritivo, planta planimétrica, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinados pelo engenheiro agrimensor João Ladislau Pinto (CREA-SP 5060121768), para constar que face à retificação efetivada, o imóvel desta matrícula passa a ter a seguinte descrição: uma área de terras, localizada no loteamento denominado Jardim Europa, designada Área Institucional, situada nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice D1, divisa com o imóvel de propriedade da TWO – Transportes Ltda. (matrícula 15.583) e o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula 26.785); deste, segue com azimute de 61°21'43" e distância de 41,25 (quarenta e um vírgula vinte e cinco) metros, até o vértice D2, confrontando com o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula 26.785); deste vértice, segue com azimute 61°43'35" e distância de 34,46 (trinta e quatro vírgula quarenta e

continua no verso

CONTINUAÇÃO

seis) metros, até o vértice D3, confrontando na distância de 13,00 (treze) metros com o lote 01 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Daniel Gomes da Silva (matrícula 26.784), na distância de 11,00 (onze) metros com o lote 02 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Luiz Roberto Graziano (matrícula 7.955), na distância de 9,00 (nove) metros com o lote 03 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Idalina Moraes Hypólito (matrícula 24.273), e na distância de 1,46 (um vírgula quarenta e seis) metros com o lote 04 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Carlos Augusto Frias (matrícula 3.918); deste vértice, segue com azimute 121°13'22" e distância de 41,06 (quarenta e um vírgula zero seis) metros até o vértice D4, confrontando com a área de Sistema de Lazer do loteamento Jardim Rosim (matrícula 14.728) de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste vértice, segue com azimute de 222°07'02" e distância de 66,53 (seis vírgula cinqüenta e três) metros até o vértice D5, confrontando com a Área Verde do loteamento Jardim Europa (matrícula 29.059) de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste vértice, segue com azimute de 301°11'49" e distância de 66,68 (sessenta e seis vírgula sessenta e oito) metros até o vértice inicial D1, confrontando com propriedade da TWO – Transportes Ltda. (matrícula 15.583), encerrando assim a descrição perimetral de divisas, com a área total de 3.524,40 (três mil quinhentos e vinte e quatro vírgula quarenta) metros quadrados. A Escrevente/Substituta, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$248,99.

Av.2 – em 20 de setembro de 2.011

Nos termos do requerimento datado de 02 de setembro de 2.011, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Alves Lindo, requereu esta averbação para constar a desafetação do imóvel desta matrícula da categoria de bem de natureza institucional para integrar a categoria de bem de natureza dominical, nos termos da Lei Municipal nº. 4.137, de 30 de agosto de 2.011. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$10,91.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Pirassununga, 20 SET 2011

C.R.I.A. Pirassununga-SP

Ao CERTIDÃO

Ao Serventuário 10,83

Ao Estado — — —

Ao IPESP — — —

SINOREG (R. Civil) — — —

Trib. Justiça — — —

Total 20,83

RECIBO

Salvo o taxas recolhidas por guia



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

26 SET 2011

Otáclio José Barreiros
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



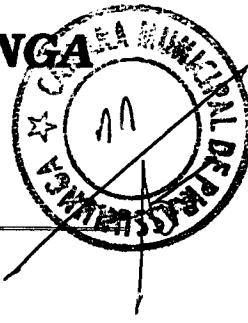
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

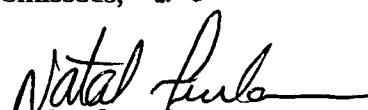


PARECER N°

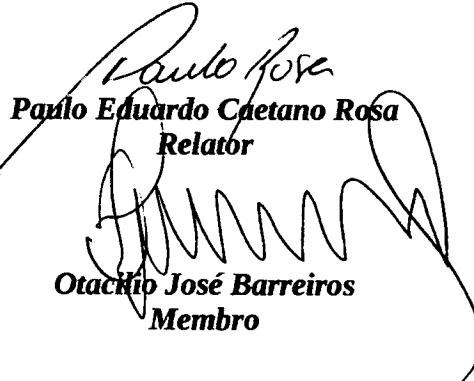
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 SET 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

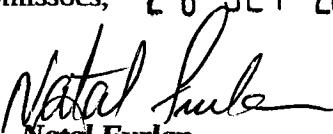


PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 26 SET 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 130/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 26 SET 2011

Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Almíro Smetti
Relator

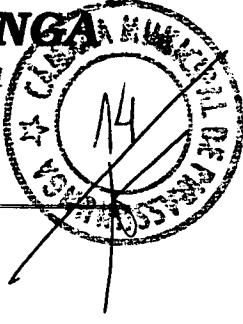
Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

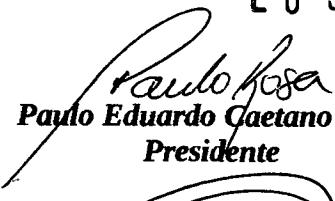


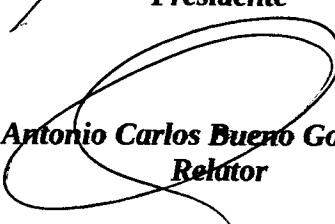
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 130/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 26 SET 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Almíro Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 26 SET 2011

Presidente
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Relator
Roberto Bruno

AUSENTE

Membro
Antonio Carlos Duz

Cmp/asdba.



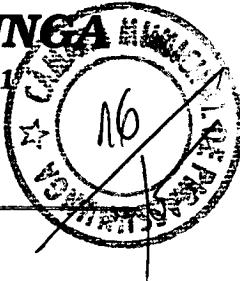
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

26 SET 2011

Otacilio José Barreiros
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões 26 SET 2011

REQUERIMENTO
Nº 575/2011

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 130/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2011.

Vereador
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Cmp/asdba.

Nicol Fuchs

Rebelo

Abreu

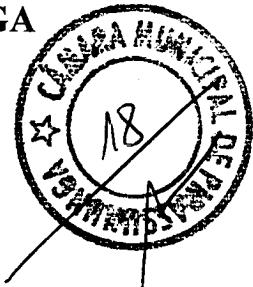


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.149, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 -



"Autoriza o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga-SP, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.70.011.002.00, com área de 3.524,40 m², livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte: *uma área de terras, localizada no loteamento denominado Jardim Europa, neste município, área categoria de bem de natureza dominical, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice D1, divisa com o imóvel de propriedade da TWO - Transportes Ltda. (matrícula nº 15.583) e o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula nº 26.785), deste vértice, segue com azimute de 61°21'43" e distância de 41,25 metros, até o vértice D2, confrontando com o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula nº 26.785); deste vértice, segue com azimute de 61°43'35" e distância de 34,46 metros, até o vértice D3, confrontando na distância de 13,00 metros com o lote 01 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Daniel Gomes da Silva (matrícula nº 26.784), na distância de 11,00 metros com o lote 02 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Luiz Roberto Graziano (matrícula nº 7.955), na distância de 9,00 metros com o lote 03 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Idalina Moraes Hypolito (matrícula nº 24.273), e na distância de 1,46 metros com o lote 04 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Carlos Augusto Frias (matrícula nº 3.918); deste vértice, segue com azimute de 121°13'22" e distância de 41,06 metros até o vértice D4, confrontando com a área do Sistema de lazer do Loteamento Jardim Rosim (matrícula nº 14.728) de propriedade da Prefeitura Municipal; deste vértice, segue com azimute de 222°07'02" e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



distância de 66,53 metros, até o vértice D5, confrontando com a Área verde do loteamento Jardim Europa (matrícula nº 29.059), de propriedade da Prefeitura Municipal; deste vértice, segue com azimute de 301°11'49" e distância de 66,68 metros, até o vértice inicial D1, confrontando com a propriedade da TWO - Transportes Ltda. (matrícula nº 15.583), encerrando assim a descrição perimetral de divisas, com a área total de 3.524,40 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma Estação SESI de Cultura, que tem por finalidade a implantação no Município de um Módulo do Projeto Estação SESI de Cultura, visando a realização de atividades ligadas à cultura, artes e inclusão digital.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

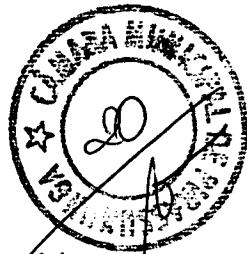
b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta lei;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra:

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



--*-*

LEI N° 4.149, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga-SP, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.70.011.002.00, com área de 3.524,40 m², livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte: uma área de terras, localizada no loteamento denominado Jardim Europa, neste município, área categoria de bem de natureza dominical, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice D1, divisa com o imóvel de propriedade da TWO - Transportes Ltda. (matrícula nº 15.583) e o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula nº 26.785), deste vértice, segue com azimute de 61°21'43" e distância de 41,25 metros, até o vértice D2, confrontando com o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula nº 26.785); deste vértice, segue com azimute de 61°43'35" e distância de 34,46 metros, até o vértice D3, confrontando na distância de 13,00 metros com o lote 01 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Daniel Gomes da Silva (matrícula nº 26.784), na distância de 11,00 metros com o lote 02 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Luiz Roberto Graziano (matrícula nº 7.955), na distância de 9,00 metros com o lote 03 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Idalina Moraes Hypolito (matrícula nº 24.273), e na distância de 1,46 metros com o lote 04 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Carlos Augusto Frias (matrícula nº 3.918); deste vértice, segue com azimute de 121°13'22" e distância de 41,06 metros até o vértice D4, confrontando com a área do Sistema de lazer do loteamento Jardim Rosim (matrícula nº 14.728) de propriedade da Prefeitura Municipal; deste vértice, segue com azimute de 222°07'02" e distância de 66,53 metros, até o vértice D5, confrontando com a Área verde do loteamento Jardim Europa (matrícula nº 29.059), de propriedade da Prefeitura Municipal; deste vértice, segue com azimute de 301°11'49" e distância de 66,68 metros, até o vértice inicial D1, confrontando com a propriedade da TWO - Transportes Ltda. (matrícula nº 15.583), encerrando assim a descrição perimetral de divisas, com a área total de 3.524,40 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma Estação SESI de Cultura, que tem por finalidade a implantação no Município de um Módulo do Projeto Estação SESI de Cultura, visando a realização de atividades ligadas à cultura, artes e inclusão digital.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar inicio a construção das obras;

b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta lei;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no inicio ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 4.150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para reforma do Centro Poliesportivo "José Dioguinho Baldovinotti".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei,